



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**ANEXO V**

**CONTRATO DE DISPENSA Nº \_\_\_\_/SEMTRAN/2024**

Aos (\_\_\_\_) dias do mês de (\_\_\_\_) do ano de 2024, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João de Almeida, nº 30, Alcântara, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Secretaria Municipal de Transportes**, conforme Decreto Municipal nº 186/2013, na pessoa do Sr. Fábio Ricardo Fontes Lemos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e do outro lado **LM Cursos de Trânsito**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua das Dálias, 36, Sala 201, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o 18.657.198/0001-46, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo PMSG nº 18.635/2024**, assinam o presente Contrato de **Dispensa de Licitação**, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente o Artigo 75, inciso II e demais normas gerais consolidados na Lei nº 14.133/2021, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Curso de Atualização e Formação para Agentes de Trânsito, para atender as demandas de interesse da Secretaria de Transportes do Município de São Gonçalo/RJ.**

1.2. O prazo para o início da execução dos serviços é de **até 20 (vinte) dias corridos**, a contar da data da assinatura do Contrato.

1.3. O contrato firmado entre a Administração e a CONTRATADA terá o prazo de execução de **06 (seis) a 12 (doze) meses** e prazo de vigência do contrato de **até 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato objeto da presente contratação, podendo ser prorrogado apenas em caso de extrema necessidade e na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. DA CONTRATADA**

Constitui obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato e dos itens abaixo arrolados, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

#### **2.1.1. Quanto aos serviços:**

- a) Atender e manter, durante a execução do contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.
- b) Prestar os serviços por profissionais especializados em cada área.
- c) Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no contrato e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.
- d) Fornecer todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços.
- e) A substituição de qualquer um desses profissionais poderá ser admitida desde que sejam utilizados profissionais de experiência equivalente ou superior, previamente aprovados pela Administração, nos termos das condições de qualificação exigidas no Edital da referida Licitação.
- f) Arcar com todas as despesas de seu pessoal, respondendo pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários.
- g) Fornecer todos os materiais e serviços próprios à execução dos trabalhos, competindo-lhe, ainda, o fornecimento das demais utilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.
- h) Designar, no mínimo, um Representante Geral, responsável pela execução do contrato, e um responsável/coordenador técnico, que se responsabilizarão integralmente pelos serviços prestados.
- i) Observar o perfeito cumprimento do objeto desta contratação, submetendo-se a mais ampla fiscalização da Contratante por meio de representante por esta indicado, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas.
- j) Comunicar a Contratante qualquer anormalidade que venha a impactar na prestação dos serviços relacionados neste Projeto Básico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

- k) Executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida pela Contratante orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência.
- l) Atender prontamente às determinações, orientações, solicitações e reclamações por parte da Contratante prestando todos os esclarecimentos solicitados, ou na impossibilidade, enviar justificativa por escrito.
- m) Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados, ressalvados os casos previstos em lei.
- n) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure, e demais exigências legais para o exercício das atividades contratadas.
- o) Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- p) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do contrato.
- q) Reunir-se sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a esta contratação.
- r) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **2.2. DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato de prestação de serviços.
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o este. A execução do instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente.
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- e) Efetuar os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços prestados no prazo contratado, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E OUTRAS CONDIÇÕES**

Os recursos previstos para a contratação correrão da seguinte forma:

**Valor da Contratação:** R\$ 57.999,60 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

**Programa de Trabalho:** 2051.04.122.1001.2.103;

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39;

**Fonte de Recursos:** 1.752.0000.0003 ou 1.501.0000.0000 ou 1.501.0000.0047.

Conforme previsão da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, tendo compatibilidade com PLANO PLURIANUAL – PPA e com a proposta da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA para o Exercício 2024, oriundo da Secretaria Municipal de Transportes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e de acordo com o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**O pagamento ocorrerá em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:**

- 1/3 (um terço) do valor global do Contrato no ato de efetivação de matrícula dos alunos participantes, com a disponibilização dos cursos — ocasião em que se dará o recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 2/3 (dois terços) do valor global do Contrato após a emissão do último certificado (não levando em consideração alunos ausentes e/ou reprovados), e observado o tempo limite dos alunos para conclusão dos cursos — ocasião em que se dará o recebimento definitivo do objeto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

O pagamento adiantado fica condicionado à correta prestação do serviço dentro dos prazos estipulados, ficando a empresa obrigada a devolver os valores em caso de inadimplemento, conforme preceitua o §3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e suas atualizações.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato.

Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não será admitida Subcontratação do presente objeto, por se tratar de serviço de natureza simples, *know how*, logística e gestão viáveis a uma única empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. advertência escrita;
- II. multa;
- III. suspensão temporária;
- IV. declaração de inidoneidade.

Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

#### **Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:**

A Comissão ou servidor(es) especialmente designado(s) serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

A multa a que se refere o Artigo 156, II, da Lei nº 14.133/2021 pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

- Por atraso na entrega do objeto;
- Por inexecução total ou parcial;
- No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

da obrigação, por dia corrido de atraso.

**Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:**

Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a Contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou conclusão da obrigação.

As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à Contratada, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.

Se os valores das multas referidas nas subcláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela Contratada no prazo estipulado, será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e, se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública.

Para fins desta Contratação, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da Contratada, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo ordenador da despesa, o Sr. Secretário Municipal de Transportes.

**Suspensão temporária** – é a penalidade que suspende a participação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

**Declaração de inidoneidade** – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou Contratada será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

As hipóteses de extinção serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente **Contrato** por ato administrativo unilateral, conforme disposto no Art. 138, I, e 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo caber à **CONTRATADA** o ressarcimento pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do Art. 138, § 2º da referida Lei, sem embargo das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 138, § 1º Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Ordenador de Despesas**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste **CONTRATO**.

Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou no disposto na alínea “d”, inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado em extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo, de acordo com o disposto no Artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, correndo eventuais despesas por conta da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente designados, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos lotados na SEMTRAN, além do gestor do contrato, como representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Compete aos fiscais designados avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e, durante ou eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do presente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, com fulcro nos artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverão, ainda, atestar formalmente nos autos do processo administrativo a(s) DANFE(s) relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao setor responsável pelo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações e em tudo que se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato. Em caso de eventuais divergências materiais, permanece o disposto no Termo de Referência e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A recusa injustificada da empresa em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus colaboradores, prepostos ou subordinados.

São prerrogativas da **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

Vinculam este Contrato o TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já eleito o FORO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

São Gonçalo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PARTES:**

---

**CONTRATANTE**

Secretaria Municipal de Transportes

---

**CONTRATADA**

LM Cursos de Trânsito

**TESTEMUNHAS:**